

NORMA INTERNA 01/2009

Manoel Nunes Filho, Superintendente de Administração e Finanças do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de normatizar a cessão e o uso dos espaços físicos da UNIFEB, no que tange Teatro Jorge Andrade, Auditório do Núcleo de Práticas Jurídicas e Salas de Aula,

RESOLVE:

Art. 1º - Os espaços físicos da Fundação Educacional de Barretos, considerando as salas de aula, o anfiteatro (Jorge Andrade) e o auditório (Núcleo de Práticas Jurídicas) destinam-se prioritariamente ao desenvolvimento de atividades institucionais e, havendo disponibilidade, ao atendimento das demandas da Comunidade, devendo sua cessão e uso seguir os procedimentos desta Norma Interna.

§ 1º - Em qualquer caso, os eventos da agenda institucional e os previstos em Calendário Acadêmico terão preferência no uso dos referidos espaços físicos.

Art. 2º - A cessão e o uso dos espaços físicos da FEB obedecerão aos seguintes critérios e custos diários:

I - Teatro:

a) O valor da taxa a ser paga para utilização do Teatro pelos órgãos dos poderes públicos fica estipulada em ½ (meio) salário mínimo vigente em São Paulo.

b) para escolas privadas e as empresas/organizações, o valor a ser cobrado será de 3 (três) salários mínimos vigente em São Paulo.

c) os valores diários, para cada ensaio ou similar, em dias úteis e de expediente da Instituição, serão definidos segundo critérios, que serão estabelecidos pela Administração, utilizando-se, como referência o dia solicitado e o evento.

d) As escolas municipais e estaduais, bem como as empresas e/ou organizações, que cobrarem ingressos em seus eventos, deverão pagar à Instituição o valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor do faturamento bruto, sem prejuízo dos valores a serem pagos nos itens *a*, *b* e *c*, descritas neste item.

e) Ressalvando que, a somatória total para a locação do Teatro não ultrapasse o limite de 5 salários mínimos vigente em São Paulo, por evento.

II – auditório do Núcleo de Práticas Jurídicas climatizado:

a) O valor da taxa a ser paga, para utilização do Núcleo de Práticas Jurídicas pelos órgãos dos poderes públicos fica estipulada em $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo vigente em São Paulo.

b) para escolas privadas e as empresas/organizações, o valor a ser cobrado será de 1(um) salário mínimo vigente em São Paulo.

c) As escolas municipais e estaduais, bem como as empresas e/ou organizações, que cobrarem ingressos em seus eventos, deverão pagar a Instituição o valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor do faturamento bruto, sem prejuízo dos valores a serem pagos nos itens *a* ou *b*, descritas neste item.

f) Ressalvando que, a somatória total para a locação do NPJ, não ultrapasse o limite de 2 salários mínimos vigente em São Paulo, por evento.

III – sala de aula climatizadas:

a) O valor da taxa a ser paga para utilização de salas de aula pelos órgãos dos poderes públicos fica estipulado em $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente em São Paulo;

b) para escolas privadas e as empresas/organizações, o valor a ser cobrado será de $\frac{1}{2}$ salário mínimo vigente em São Paulo;

c) As escolas municipais e estaduais, bem como as empresas e/ou organizações, que cobrarem ingressos em seus eventos, deverão pagar a Instituição o valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor do faturamento bruto, sem prejuízo dos valores a serem pagos nos itens *a* ou *b*, descritas neste item.

f) Ressalvando que, a somatória total para a locação das Salas de Aula, não ultrapasse o limite de 1,5 salário mínimo vigente em São Paulo.

§ 1º Os encargos mencionados neste artigo referem-se à cessão de uso do Teatro, Auditório NPJ e 01 (uma) sala de aula, *por um dia*.

§ 2º O direito de uso por parte do LOCADOR, somente estará assegurado, à partir do momento da efetivação do pagamento e respectiva assinatura do Termo de Responsabilidade para Locação (Anexo I), no setor financeiro da Instituição, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 3º Os encargos de expediente mencionados neste artigo, poderão por conveniência desta Superintendência, ser reajustados a qualquer momento.

§ 4º Caso seja efetuada a cobrança de ingressos para entrada nos espaços físicos cedidos pela FEB, a Instituição reserva-se ao direito de rever os valores previstos neste artigo.

Art. 3^o Para cessão e uso dos espaços físicos da FEB deverá se observar os seguintes procedimentos:

I – as solicitações deverão ser efetuadas por escrito, mediante formulário (Anexo II), dirigidas à Superintendência de Administração e Finanças e avaliadas pela Reitoria;

II – no ato da cessão, o responsável pela solicitação assinará Termo de Responsabilidade para Locação (Anexo I);

III – as chaves dos espaços físicos não serão disponibilizadas aos solicitantes.

IV – Quando disponibilizado o ar condicionado para o teatro, fica o aluguel do mesmo acrescido de 01 (um) salário mínimo vigente em São Paulo.

V – no dia anterior ao uso, será efetuada uma vistoria detalhada, com relatório, e após o uso, serão checados todos os itens do relatório;

§ 1^o Além dos itens descritos no Termo de Responsabilidade e Anexo III, o locatário também se compromete com os itens abaixo elencados:

- a)** todos os atos praticados e suas respectivas conseqüências;
- b)** o respeito às condições que regulamentam o uso e as características daqueles espaços;
- c)** a devolução dos espaços e seus equipamentos nas mesmas condições em que recebeu.

§ 2^o A não observância dos procedimentos estabelecidos neste artigo poderá implicar na **recusa** de novas solicitações de cessão bem como na reparação de eventuais danos causados.

Art. 4^o : Havendo a locação do(s) espaço(s) para apresentação de evento que envolva(m) apresentação pública musical (mecânica ou ao vivo) de repertório sujeito a Lei nº. 9.610/98 (Lei do Direito Autoral), o LOCATÁRIO deverá apresentar previamente à LOCADORA, antes da realização do evento, fotocópia da guia de recolhimento da retribuição de direito autoral paga ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição-ECAD.

Parágrafo único: A LOCATÁRIA será integralmente responsável pelos problemas ocasionados, pela não apresentação da comprovação do recolhimento da guia de retribuição de direito autoral ao ECAD.

Art. 5^o : A deliberação sobre os pedidos de cessão de uso dos espaços físicos da FEB ficará sob a responsabilidade do Superintendente de Administração e Finanças.

§ 1^o O Superintendente de Administração deverá dar ciência, quando for o caso, à Reitoria e aos Setores que tiverem relação com as atividades desenvolvidas no período de cessão.

§ 2^o Os espaços físicos somente serão reservados após a autorização do Superintendente de Administração.

Art. 6^o A Reitoria poderá, a seu exclusivo critério, isentar ou conceder desconto do pagamento às entidades que mantenham parceria institucional com a UNIFEB ou que desenvolvam atividades consideradas de utilidade pública.

Artigo 7º - As questões não previstas nesta normativa, bem como qualquer alteração nos valores de taxas e ainda dúvidas surgidas em decorrência de sua interpretação e aplicação, ficarão sob a inteira apreciação e deliberação da Reitoria.

Artigo 8º - Esta Normativa entra em vigor à partir desta data, revogando-se a Norma Interna de nº 02/2008 de 16/04/2008 e demais disposições em contrário.

Barretos, 01 de dezembro de 2009.

MANOEL NUNES FILHO
Superintendente de Administração e Finanças
UNIFEB

Esta Norma Interna será registrada e publicada na Secretaria da Fundação Educacional de Barretos e no site da Fundação Educacional de Barretos: www.unifeb.edu.br

(Anexo I)

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO(S) FÍSICO(S) DA FEB (DE ACORDO COM A NORMA INTERNA nº 01/2009)

01. LOCATÁRIO: _____

02. ENDEREÇO: _____

03. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO: _____

04. HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO: _____

05. NOME DO RESPONSÁVEL: _____

06. CNPJ/CPF/RG: _____

07. VALOR DA LOCAÇÃO: _____

08. CAPACIDADE DE PÚBLICO: teatro - 729 lugares disponíveis; auditório NPJ – 130 lugares disponíveis; sala de aula – número de lugares disponíveis 100.

09. TIPO DE ESPAÇO FÍSICO e EQUIPAMENTOS:

auditório

teatro

sala(s) de aula () quantidade de salas de aula

aparelhos(s) retroprojeter () aparelhos multimídia

DA LOCAÇÃO DO(S) ESPAÇO(S) FÍSICO(S) DA FEB

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCATÁRIO acima identificado e seu responsável ficam autorizados a utilizar o(s) espaço(s) físico(s) acima descrito(s), da Fundação Educacional de Barretos - FEB, (LOCADORA), a Avenida Prof. Roberto Frade Monte, nº. 389, Bairro Aeroporto, Município de Barretos/SP (**auditório e salas de aula**) ou (**teatro**), nas datas e horários estabelecidos, responsabilizando-se neste período por:

I - Atos de conduta dos seus convidados, conservação geral do patrimônio e instalações físicas;

II - Conservação dos bens móveis, instalações elétricas e equipamentos de segurança;

III – Devolução do local emprestado, pertencente à LOCADORA, após o seu uso, nas condições em que lhe foi cedido.

IV - Em relação requisição de materiais como multimídia e retroprojeter, o locador deverá solicitar com antecedência mínima de.... dias, para verificação junto ao setor responsável da possibilidade de empréstimo, **ficando o LOCADOR responsável pela devolução do material emprestado pertencente à LOCADORA após o seu uso nas condições em que foi cedido.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A LOCADORA designará um funcionário de seu quadro para efetuar a abertura e o fechamento das instalações, vistoriar o patrimônio e ligar e desligar os equipamentos utilizados.

§ 1^o: Havendo a locação do(s) espaço(s) para apresentação de evento que envolva(m) apresentação **pública musical (mecânica ou ao vivo) de repertório sujeito a Lei nº. 9.610/98 (Lei do Direito Autoral)**, o LOCATÁRIO deverá apresentar previamente à LOCADORA, antes da realização do evento, fotocópia da guia de **recolhimento da retribuição de direito autoral paga ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição-ECAD.**

§ 2^o: A LOCATÁRIA será integralmente responsável pelos problemas ocasionados, pela **não apresentação da comprovação do recolhimento da guia de retribuição de direito autoral ao ECAD.**

CLÁUSULA TERCEIRA: O LOCATÁRIO ao término de suas atividades ou de seu período de locação deverá providenciar a retirada de seus materiais, utensílios e demais objetos o mais rapidamente possível das dependências do Anfiteatro da Unifeb para que a LOCADORA possa novamente utilizá-lo para atividades de seu interesse.

CLÁUSULA QUARTA: É expressamente proibido fumar no(s) espaço(s) físico(s) mencionado(s) anteriormente e adentrar com bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. Caso ocorra por parte do LOCATÁRIO desrespeito ao disposto nesta cláusula, o mesmo ficará impedido de locar o(s) espaço(s) físico(s) para seus próximos eventos, além de arcar com eventuais danos ao patrimônio da LOCADORA.

CLÁUSULA QUINTA: O LOCATÁRIO deverá comunicar à LOCADORA qualquer dano ou sinistro que venha a ocorrer antes ou durante o uso efetivo do(s) espaço(s) físico(s).

§ 1^o: A responsabilidade do LOCATÁRIO será apurada de acordo com o disposto no artigo 186 do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002).

§ 2º : A LOCADORA não se responsabiliza por quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros no período da locação.

CLÁUSULA SEXTA: A LOCADORA poderá suspender e/ou cancelar a locação a qualquer momento se não forem atendidas as normas administrativas e/ou de segurança pertinentes ao uso do(s) espaço(s) físico(s).

CLÁUSULA SETIMA: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos administrativamente pela Superintendência e Reitoria da Unifeb.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Barretos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas na execução do presente Termo.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Barretos/SP, ____ de _____ de _____.

LOCATÁRIO LOCADORA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

(Anexo II)

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ESPAÇO(S) FÍSICO(S) DA FEB
(DE ACORDO COM A NORMA INTERNA nº ____/2009)

Eu, _____ (nome), representante de
_____ (nome da empresa,
escola, organização etc.), venho por meio deste, solicitar a cessão do seguinte espaço
físico: () auditório () teatro () sala de aula () N°. de salas, aparelhos
multimídia e projetor () N°. de ..., para os seguintes fins (descrever a finalidade da
solicitação): _____

_____, no seguinte
período: de ___/___/___ a ___/___/___, e no seguinte horário: das ___ às ___
horas, declarando estar de pleno acordo, ao que disposto nas Normas de cessão e uso
dos espaços físicos da UNIFEB.

Barretos, ___ de _____ de _____.

Assinatura

CPF: _____

(Anexo III)

O USUÁRIO DEVERÁ ATENDER AOS ITENS ABAIXO DESCRITOS RELATIVOS AO TEATRO

"JORGE ANDRADE"

(DE ACORDO COM A NORMA INTERNA nº ____/2009)

a) não danificar os seguintes itens:

- parede do palco, com uso de pregos ou grampos;
- mudar cor de paredes;
- arrastar equipamentos pesados que possam danificar o piso;
- não alterar a estrutura do forro, comprometendo-a, com a retirada de placas;
- não alterar a estrutura de divisórias, camarins, etc;

b) com relação à parte elétrica só poderão ser instalados equipamentos compatíveis, com a previa anuência do eletricitista da instituição, devendo o LOCADOR informar também a carga a ser consumida com a iluminação e som (para que não haja sobrecarga);

c) solicitar a instalação de banners de patrocinadores, com antecedência de ...além de especificar quem é o patrocinador;

d) para a instalação de equipamentos na área externa do teatro, o LOCADOR deverá informar o tipo de equipamento e a finalidade;

e) Fica expressamente proibido, adentrar nas dependências da UNIFEB com bebidas alcoólicas;

f) Fica expressamente proibida a distribuição de folhetos de propaganda de cursos de outras instituições de ensino concorrente com a UNIFEB, mesmo que aconteça a realização de colação de grau dessas instituições no Teatro Jorge Andrade da FEB.